ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 016/18

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
30/05/2018
ASS. DO FUNCIONÁRIO

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá Outras Providências.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
30/05/2018
Edna

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019. Nos termos do artigo 48, 72 e 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Faço dos fundamentos deste parecer, todo o exposto no parecer jurídico acostado a estes autos, a exceção da recomendação quanto a obrigatoriedade de exigir os Anexos Fiscais, os quais serão encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 1º do projeto de lei em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Max Altamirando Araújo de Queiróz**

Voto do Vereador Aldemiro Leandro Pereira Toste - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Alvorada do Oeste/RO, 29 de Maio de 2018.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Presidente

Max Altamirando Araújo de Queiróz
Relator

Mailson de Oliveira
Membro